

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO. **EMPREGO E INOVAÇÃO**

Secretário: **José Renato Cardozo Moura** Rua Afonso Cavalcanti 455 - 9º andar - Ala A - Cidade Nova - Tel.: 2976-3888

### COORDENAÇÃO DE FEIRAS **DESPACHOS DO COORDENADOR EXPEDIENTE DE 12/03/2020**

Proc. 04/210.094/2020 - MARIA JOSE ALVES DE SOUZA Defiro o pedido de transferência da(s) feira(s) 070 para a(s) feira(s) 007, na matrícula 44822

Proc. 04/210.083/2020 - ANA MARIA DA PURIFICAÇÃO **Defiro** o pedido de aumento da(s) feira(s) 134, na matrícula P0481.

### **EXPEDIENTE DE 16/03/2020**

Proc. 04/210.113/2020 - MARIA ISABEL TELLES FERREIRA SILVA **Defiro** o pedido de aumento da(s) feira(s) 112 e 074, na matrícula P0520.

### Proc. 04/210.086/2020 - ANA WHITE ARAUJO

**Defiro** o pedido de transferência da(s) feira(s) 093 e 050 para a(s) feira(s) 049 e 036, na matrícula 60545.

# Proc. 04/210.144/2020 - LOUISE BERTHE NYA NJITAT

Indefiro o pedido, em razão de ausência de vagas na(s) feira(s) requerida(s).

### Proc. 04/210.067/2020 - PEDRO RODRIGUES LIMA

Indefiro o pedido, em razão de ausência de vagas na(s) feira(s) requerida(s).

Proc. 04/210.125/2020 - VANESSA CRISTINA CUNHA SEQUEIRA Indefiro o pedido, em razão de ausência de vagas na(s) feira(s) requerida(s).

Proc. 04/210.126/2020 - CRISTINA MARIA DA SILVA CUNHA Indefiro o pedido, em razão de ausência de vagas na(s) feira(s) requerida(s).

### **EXPEDIENTE DE 17/03/2020**

Proc. 04/210.088/2020 - MARIA JOSÉ DE LIMA ANDRADE Indefiro o pedido, com fulcro no Artigo 6º, §1º da Lei 492/84.

# **SECRETARIA DE TRANSPORTES**

Secretário: Paulo Cesar Amêndola de Souza Rua Dona Mariana. 48 - 7ºandar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

### ATOS DO SECRETARIO (\*) RESOLUÇÃO Nº 3251 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento das faixas reversíveis nas vias da cidade do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio n 47.247 de 13 de março de 2020 que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus e dá outras providências:

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de desestimular a circulação na cidade do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO a redução no volume de veículos observada nas vias da cidade

CONSIDERANDO que as faixas reversíveis da cidade em sua maioria não são utilizadas por veículos de transporte coletivo;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento das faixas reversíveis nas seguintes vias da cidade do Rio de Janeiro:

- . Av. Dom Helder Câmara;
- . Av. Governador Carlos Lacerda (Linha Amarela);
- . Av. Lucio Costa;
- . Av. Prefeito Mendes de Moraes:
- . Av. Presidente Castelo Branco:
- . Av. Delfim Moreira, Av. Vieira Souto, Av. Atlântica, Av. Princesa Isabel. Av Lauro Sodré, Av. Nações Unidas);

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55

. Av. Niemeyer;

Rua Humaitá;

- Rua Jardim Botânico;
- Av Professor Manuel de Abreu-
- Rua Teixeira Soares:
- Rua Visconde de Niterói

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicado por ter saído com Incorreção no D.O. Rio nº 03, de 18/03/2020.

### COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS ATOS DO COORDENADOR PORTARIA TR/CRV Nº 3.992 EM 18 DE MARCO DE 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO LARANJEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DE IÇAMENTO DE **FOUIPAMENTOS** 

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na carta da FOCUSLOG Logística,

CONSIDERANDO o parecer da CET-RIO/PRE/CTRT AP 2.1.

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de uma faixa de rolamento, na Rua das Laranjeiras, no trecho em frente ao nº 374

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 21 de março de 2020, de 7h às 13h, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA TR/CRV Nº 3.993 EM 18 DE MARÇO DE 2020.

PERMITE A RESERVA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO TIPO ESTAÇÃO DE BICICLETAS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a licença de obras nº 00011-2020;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

### RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas para o estacionamento de 3 (três) veículos, na Rua do Senado, em frente a edificação de nº 230.

Parágrafo Único Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e

Art. 3º A presente Portaria terá validade das 6h do dia 19 de marco de 2020 até 23h do dia 25 de março de 2020, revogadas disposições em contrário.

### PORTARIA TR/CRV Nº 3.994 EM 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO CAMPO GRANDE PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na carta S/nº de Deniz Candido de Oliveira - Superpesa Marítima, datado de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o parecer da CET/PRE/CTRT5,

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da Rua Alain da Luz, no trecho compreendido entre a Rua Albertina e a Rua Oraida Perrota.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Alain da Luz. no trecho compreendido entre a Rua Albertina e a Rua Oraida Perrota.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, obietivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A presente Portaria terá validade para o dia 21 de março de 2020, de 7h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

### **PORTARIA TR/CRV Nº 3.995** EM 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO SENADOR VASCONCELOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail da Ney Medina, Coordenador Geral - IHC/SUBCTO/CGEC, datado de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP 5

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da Rua Artur Rios, pista sentido Bangu, trechos de 100 em 100 metros, em toda sua extensão

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos da Rua Artur Rios, pista sentido Bangu, em toda sua extensão.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º A presente Portaria terá validade do dia 19 de março de 2020 ao dia 17 de abril de 2020, nos horários de 22h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA TR/CRV Nº 3.996 EM 18 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDER OS FEFITOS DA PORTARIA/TR/CRV Nº 2 059 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, NA FORMA QUE MENCIONA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95

do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas:

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

### RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos da PORTARIA/TR/CRV nº 2.059, de 26 de novembro de 2019, que trata da autorização para a interdição ao trânsito de veículos e a utilização de vias dos bairros centro e santo cristo para o uso da área de proteção ao ciclista de competição - APCC - Circuito

Art. 2º A presente Portaria terá validade para os dias 22 e 29 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

# PORTARIA TR/CRV Nº 3.997

EM 18 DE MARÇO DE 2020. AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO TAQUARA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.



O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO parecer Nº 466/2020, da CET/CTRT/AP 4,

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de meia pista, alternadamente das seguintes vias:

I- Estrada do Rio Grande, em toda sua extensão.

II- Estrada do Cafundá, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade do dia 19 de março de 2020 até 2 de abril de 2020, das 6h até 19h, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA TR/CRV Nº 3.998 EM 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO SÃO CONRADO PARA REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela SUPERIN-TENDÊNCIA DA ZONA SUL,

CONSIDERANDO o parecer da CET-RIO/PRE/CTRT AP 2.1,

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, nas seguintes vias:

- I Avenida Prefeito Mendes de Morais, no trecho entre a Autoestrada Eng. Fernando Mac Dowell e Rua Engenheiro Amandino de Carvalho, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de marco de 2020;
- II Autoestrada Eng. Fernando Mac Dowell, no trecho entre a Rua José Tjurs e a Rua Princesa Diana de Gales, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- III Av. Almirante Álvaro Alberto, no trecho entre a Av. Aquarela do Brasil e a Estrada da Gávea, em uma faixa de rolamento, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- IV Rua Povina Cavalcanti, no trecho entre a Av. Almirante Álvaro Alberto e o Rua Engenheiro Amandino de Carvalho, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- V Rua Engenheiro Amandino de Carvalho, no trecho entre a Estrada da Gávea e a Avenida Prefeito Mendes de Morais, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- VI Avenida Niemeyer, no trecho entre o número 845 e o número 965, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de marco de 2020:
- VII Avenida Aquarela do Brasil, no trecho entre a Avenida Niemeyer e a Avenida Prefeito Mendes de Morais, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- VIII Estrada da Gávea, no trecho entre a Avenida Niemeyer e a Rua Princesa Diana de Gales, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de marco de 2020:
- IX Rua General Olímpio Mourão Filho, no trecho entre a Avenida Niemeyer e a Estrada da Gávea, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- X Rua Jaime Silvado, no trecho entre a Rua Golf Clube e a Estrada da Gávea, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de marco de 2020:
- XI Rua Coronel Ribeiro Gomes, no trecho entre a Estrada das Canoas e a Estrada da Gávea, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, nas seguintes vias:

- I Avenida Prefeito Mendes de Morais, no trecho entre a Autoestrada Eng. Fernando Mac Dowell e Rua Engenheiro Amandino de Carvalho, lado par, do dia 19 de marco de 2020 até o dia 28 de marco de 2020:
- II Av. Almirante Álvaro Alberto, no trecho entre a Av. Aquarela do Brasil e a Estrada da Gávea, em uma faixa de rolamento, em uma faixa de rolamento, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- III Rua Povina Cavalcanti, no trecho entre a Av. Almirante Álvaro Alberto e o Rua Engenheiro Amandino de Carvalho, em ambos os lados, do dia 19 de marco de 2020 até o dia 28 de marco de 2020:
- IV Rua Engenheiro Amandino de Carvalho, no trecho entre a Estrada da Gávea e a Avenida Prefeito Mendes de Morais, em ambos os lados, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- V Avenida Niemeyer, no trecho entre o número 845 e o número 965, em ambos os lados, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020:
- VI Avenida Aquarela do Brasil, no trecho entre a Avenida Niemeyer e a Avenida Prefeito Mendes de Morais, em ambos os lados, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- VII Rua General Olímpio Mourão Filho, no trecho entre a Avenida Niemeyer e a Estrada da Gávea, em ambos os lados, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- VIII Rua Jaime Silvado, no trecho entre a Rua Golf Clube e a Estrada da Gávea, em ambos os lados, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- IX Rua Coronel Ribeiro Gomes, no trecho entre a Estrada das Canoas e a Estrada da Gávea, em ambos os lados, do dia 19 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2020;
- Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º A presente Portaria terá validade para os dias que tratam os artigos 1º e 2º, no horário das 7h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

### (\*) PORTARIA TR/CRV Nº 3.963 EM 13 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NA PASSARELA DO ALPHA BARRA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 451 da CET/PRE/CTRT/AP-4,

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em uma faixa de rolamento, alternadamente, na Avenida Ayrton Senna, 40m antes da Passarela do Alpha Barra, em ambas as pistas.

- Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e
- Art. 3º A presente Portaria terá validade do dia 17 de marco de 2020 ao dia 15 de maio de 2020, das 7h às 18h e das 22h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.
- (\*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O. Rio de 16/03/2020.

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE LOCAL ESCOLAR E FRETAMENTO **DESPACHOS DO COORDENADOR EXPEDIENTE DE 18.03.2020**

03/33/000.912/20 - 03/32/000.980/20 - "Defiro a substituição dos veículos".

03/32/000/982/20 - "Defiro a inclusão dos veículos".

03/33/001.000/2020 - INDEFIRO O PEDIDO

## **CET-RIO**

Companhia de Engenharia de Tráfego Rua Dona Mariana. nº48 - Botafogo - Tel.: 2535-6100/ 2535-6101

### **DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 10/03/2020**

PROCESSO Nº 03/200.681/2020 - NAD nº 116/2020.

PARTES: CET-RIO e MASGOVI INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVICOS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Gêneros alimentícios, inclusive bebidas.

FUNDAMENTO: Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303 de 2016.

VALOR: R\$ 13.650,00.

AUTORIDADE: Airton Aquiar Ribeiro.

PROCESSO Nº 03/200.499/2020 - NAD no 115/2020.

PARTES: CET-RIO e JATH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: Materiais para sinalização, demarcação em logradouros

públicos e controle de trânsito. FUNDAMENTO: Artigo 29. Inciso II da Lei 13.303 de 2016

VALOR: R\$ 16.570.00.

AUTORIDADE: Airton Aguiar Ribeiro.

PROCESSO Nº 03/200.595/2020 - NAD no 114/2020.

PARTES: CET-RIO e VIMASTER IND. E COM. DE COMPONENTES DE VIDRO I TDA

OBJETO: Materiais para sinalização, demarcação em logradouros públicos e controle de trânsito.

FUNDAMENTO: Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303 de 2016.

VALOR: R\$ 9 500 00

AUTORIDADE: Airton Aquiar Ribeiro.

# SECRETARIA DE URBANISMO

Secretária: Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada

### ATO DA SECRETÁRIA PORTARIA SMU Nº 01 DE 18 DE MARCO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito desta Secretaria acerca do regime de comparecimento ao trabalho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde -OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo COVID-19 -Coronavírus:

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO RIO Nº 47.263, de 17/03/2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências, publicado em 18/03/2020:

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

### RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, por 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, aos servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

I - maiores de 60 anos, gestantes e lactantes;

II- possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares, problemas imunológicos de qualquer natureza e transplantados:

III- que residam em outro município;

IV- que residam com pessoas enquadradas nas situações dos incisos I e II.

Art. 2º Os servidores não enquadrados no Art. 1º deverão exercer suas atividades alternando entre o regime especial de trabalho remoto e presencial, em escala estabelecida a critério da chefia imediata, por 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as sequintes diretrizes:

I- O trabalho remoto deverá ocorrer a partir de local dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município.